PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/PMPD-TO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PMPD-TO
INEXEGIBILIDADE Nº 062/2026/PMPD-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,
CNPJ: 25.063.991/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviabilidade de Competição
OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

INICIO DE ENTREGA :	DIA 13/07/ 2026, ÀS 11:00 Horas
INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASILIA-DF.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Atendimento aos requisitos de habilitação e aceitação da tabela de preços definida pela Administração, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema Eletrônico Utilizado:	Banco Nacional de Compras - http://www.bnc.org.br/
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REFERENTE AO CERTAME	cpl@paudarco.to.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.paudarco.to.gov.br/transparencia/licitacoes-app/api Ou http://www.bnc.org.br/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/PMPD-TO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PMPD-TO
INEXEGIBILIDADE Nº 062/2026/PMPD-TO

PREÂMBULO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 PMPD-TO – REALIZADO POR MEIO DA INTERNET
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/ / PMPD-TO
ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Municipio de Pau D'Arco-To
TIPO DE LICITAÇÃO: Inviabilidade de competição mediante credenciamento.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.991/0001-82 com sede na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação Pública, na Modalidade de CREDENCIAMENTO, na Forma ELETRÔNICO, visando Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

I – FUNDAMENTO LEGAL: Reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis." O presente Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, assegurando ampla participação, isonomia e atendimento contínuo às necessidades da Administração, certame que será por intermédio da Pregoeira / Agente de Contratação, nomeados pela Portaria Nº 227, de 24 de junho de 2025.

II – DADOS DO CERTAME
2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO, CNPJ: 25.063.991/0001-82

2.2.1. Orçamento: Estimado.

2.3. Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa Nacional de Compras

2.3.1. Endereço Eletrônico: Bolsa Nacional de Compras - http://www.bnc.org.br/

2.4. Data do inico do credenciamento: 13/07/2026

2.4.1. Horário: 11:00 horas

2.4.2. LINK: Bolsa Nacional de Compras - http://www.bnc.org.br/

2.5. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

2.6. As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: http:// www.bnc.org.br/.

2.7. A licitante interessada em participar da presente licitação deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Bolsa Nacional de Compras (http:/ www.bnc.org.br/), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.8. EQUIPE DO CREDENCIAMENTO:

2.8.1. Pregoeira / Agente de Contratação Designada: Polyana Modesto de Carvalho.

2.8.1.1. Portaria Nº 227, de 24 de junho de 2025.

2.9. ENDEREÇOS/FONE/HORÁRIOS:

2.9.1. ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.063.991/0001-82 com sede na Rua Rui Barbosa nº 662 CEP: 77.785-000 no Centro de Pau D'arco – TO – FONE: (63) 99921-5026 – e-mail: cpl@paudarco.to.gov.br – HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 07h00min às 13h00min

2.10. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO, no seguinte endereço: https://www.paudarco.to.gov.br/transparencia/licitacoes-app/api e no endereço eletrônico: http:// www.bnc.org.br/ ou do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/), ou pelo site do Tribunal de contas: https://www.tceto.tc.br/sistemas/sicap-lco.

3.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação pelo telefone: (63) 99921-5026**.**

IV – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

4.1. Constitui o objeto deste Edital o Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência,

4.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.1.2. A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência-Anexo I deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, a obrigação de analisá-lo cuidadosamente, pois, no caso de eventual divergência entre o mesmo e a especificação divulgada pelo site: http:// www.bnc.org.br/, **prevalecerá à descrição do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, para efetivação da contratação.**

V. DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Para fins deste edital, adotam-se as seguintes definições:

5.1. Credenciamento

Procedimento administrativo para contratar todos os interessados que atendam às condições do edital, sem disputa e sem competição, configurando **inexigibilidade de licitação** conforme art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

5.2. Chamamento Público

Ato administrativo formal pelo qual a Administração divulga ao público a abertura do procedimento de credenciamento, definindo regras, requisitos e documentos necessários para habilitação.

5.3. Interessado

Pessoa física ou jurídica que atende aos requisitos deste edital e realiza inscrição para participar do credenciamento, submetendo documentação obrigatória para análise da Agente de contratação.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Bolsa Nacional de Compras - http://www.bnc.org.br/.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Todos poderão participar do certame, inclusive os licitantes que se enquadrarem como **Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e que cumprirem as exigências constantes neste Instrumento convocatório.

6.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que e MEI, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

6.7. Não poderão participar deste Credenciamento.:

6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.7.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio"

6.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

6.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: https://www.paudarco.to.gov.br/, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Parágrafo Único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição enviada para o e-mail: cpl@paudarco.to.gov.br. O interessado deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 99921-5026.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§2º do art. 16 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. Credenciamento de pessoa física ou jurídica

8.1. Declaração de Aceite Integral dos valores constantes da Tabela de Valores do Credenciamento estabelecida pela Administração.

8.2. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, diferença, complemento ou contraprestação financeira dos hóspedes, colaboradores, agentes

públicos e demais pessoas autorizadas pela Administração, sob pena de descredenciamento, aplicação de penalidades administrativas e demais sanções cabíveis.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o Interessado/Credenciado declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7°da Constituição Federal;

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

8.4. O Interessado/Credenciado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art.16 da Lei n° 14.133, de 2021;

8.5. O Interessado/Credenciado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.5. sujeitará o Interessado/Credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação,

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o certame

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

8.11. O Interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou segurança, para imediato bloquei de acesso.

IX – DO CADASTRAMENTO DA ADESÃO À TABELA DE PREÇOS

9.1. O interessado deverá realizar seu cadastramento no sistema eletrônico mediante o preenchimento das informações exigidas e o envio da documentação prevista neste Edital.

9.2. O cadastramento implicará na apresentação de Declaração de Aceite Integral da Tabela de Valores estabelecida pela Administração Pública, constante do Termo de Referência – Anexo I, não sendo admitida a apresentação de preços diversos dos fixados neste Edital.

9.3. O interessado deverá indicar os itens para os quais pretende se credenciar, observando integralmente as especificações constantes do Termo de Referência.

9.4. A participação neste procedimento importa na aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Tabela de Valores fixada pela Administração.

9.5. Os valores estabelecidos pela Administração são fixos e previamente definidos, sendo vedada a apresentação de proposta alternativa, desconto, acréscimo, negociação de preços ou qualquer condição diversa da prevista neste Edital.

9.6. Os valores constantes da Tabela de Credenciamento remuneram integralmente os serviços prestados, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais custos incidentes.

9.7. O interessado declara estar ciente de que o credenciamento não assegura quantitativo mínimo de contratações, constituindo mera expectativa de demanda, a qual será distribuída conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.8. O interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos encaminhados, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa ou documentação irregular.

9.9. O cadastramento permanecerá válido enquanto mantidas as condições de habilitação exigidas neste Edital, devendo o credenciado manter atualizada toda a documentação apresentada durante a vigência do credenciamento.

9.10. O interessado deverá acompanhar todas as comunicações, convocações e demais atos praticados no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pela Administração.

9.11. Qualquer alteração nas condições de habilitação, nos dados cadastrais ou na capacidade de execução deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sob pena de suspensão ou descredenciamento, conforme previsto neste Edital.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Da sessão Pública

10.1.1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento, será conduzida pela Agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico: www.bnc.org.br/.

10.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de contratação e os interessados ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

10.1.3. A agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar a documentação apresentada e a declaração de aceite da tabela de preços que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), indeferindo o pedido de credenciamento.

10.1.4. Os Interessado/Credenciado deverão manter a impessoalidade, não se identificando, terão o pedido de credenciamento indeferido, pela agente de contratação.

10.1.5. Cabe ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento de credenciamento, responsabilizando-se pelo acompanhamento das mensagens, notificações e demais comunicações emitidas pela Administração ou pela Agente de Contratação, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento em razão da inobservância dessas comunicações.

10.1.6. A sessão poderá ser reagendada a critério da agente de contratação sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

10.2 Análise

10.2.1. Análise Documental e Habilitação.

10.3. Da Formalização

10.3.1. No presente procedimento de credenciamento não haverá formalização de lances, uma vez que esta modalidade não se caracteriza como processo competitivo.

10.3.1.1. O credenciamento é regido pelo art.74 IV c/c art.78 I e art.79, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação**, na qual todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital serão habilitados.

10.3.2. Os preços estão previamente fixados na **Tabela de Valores** estabelecida pela Administração Pública e constante no Anexo I deste Edital, devendo o interessado aceitar integralmente os valores estabelecidos, sem possibilidade de apresentação de proposta alternativa.

10.3.3. Não haverá disputa por preço, oferta de lances, desempate ou qualquer outro mecanismo típico das modalidades competitivas de licitação, por tratar-se de contratação simultânea e não excludente.

10.3.4. A participação neste credenciamento implica aceitação total e incondicional dos termos deste Edital e de seus anexos, da Tabela de Valores fixada pela Administração, dos

critérios de distribuição da demanda, das condições de habilitação e de execução dos serviços, bem como o compromisso do interessado em cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. No caso de desconexão com a agente de contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a quaisquer dúvidas.

10.3.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.3.7. A agente de contratação solicitará ao licitante sempre que necessário,que envie os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.8.É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento do presente Credenciamento será realizado pela Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante análise dos documentos apresentados, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.2. Por se tratar de **Credenciamento**, não haverá disputa de preços, lances ou comparação classificatória entre os interessados, sendo admitidos todos os profissionais e empresas que apresentarem a documentação completa e que atendam integralmente às condições estabelecidas**.**

11.3. O julgamento terá como critério a **conformidade** dos documentos de habilitação e da proposta com as exigências deste Edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I.

11.3 Fases do Julgamento

Fase 1 – Fase 1 – Recebimento e Conferência do Requerimento de Credenciamento e da Documentação de Habilitação

11.3.1. A Agente de Contratação procederá ao recebimento do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital.

11.3.2. Será realizada a conferência da documentação apresentada, verificando-se sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a validade das certidões, licenças, declarações e demais documentos exigidos para a habilitação.

11.3.3. Caso sejam constatadas falhas formais, omissões sanáveis ou necessidade de esclarecimentos, poderá ser promovida diligência para complementação ou esclarecimento da documentação apresentada, desde que não resulte na inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, observados os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

11.3.4. Verificada a regularidade da documentação e o atendimento integral às condições de habilitação previstas neste Edital, o interessado será considerado habilitado, prosseguindo para as demais fases do procedimento de credenciamento.

11.3.5. Constatado o não atendimento às exigências editalícias, o interessado será declarado inabilitado, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.3.6. O resultado da análise da habilitação será divulgado na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento e nos demais meios oficiais previstos neste Edital.

Fase 2 – Julgamento

i. Após análise da habilitação, será emitido parecer pela Agente de contratação.
ii. O interessado será considerado:
    a. Habilitado, quando cumprir integralmente todas as exigências; ou
    b. Inabilitado**,** quando não atender a qualquer requisito.

11.7. Será indeferido o credenciamento quando:

a) Não atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica previstas neste Edital;

b) Deixar de apresentar qualquer documento obrigatório exigido para o credenciamento;

c) Apresentar documentação vencida, ilegível, incompleta ou em desacordo com as exigências editalícias;

d) Apresentar informações falsas, inexatas ou documentos com indícios de fraude, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

e) Não comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, inclusive quanto às autorizações sanitárias e registros obrigatórios para o exercício da atividade;

f) Apresentar restrição que impeça a contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

g) Recusar-se a aceitar os valores fixados pela Administração ;

h) Descumprir qualquer requisito previsto neste Edital ou em seus anexos.

Parágrafo Único. O indeferimento do credenciamento será devidamente motivado e comunicado ao interessado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

O credenciamento não gera direito subjetivo ao recebimento de demanda mínima, constituindo mera expectativa de contratação, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Empresário individual**:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.7. Sociedade cooperativa**:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. REGULARIDADE, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários);

12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***estaduais/distritais*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.5.1. O Interessado/Credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

12.2.8.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa. Prova de regularidade da Agência Nacional do Petróleo, será aceito certidão da ANP.

12.2.9. Caso o Interessado/Credenciado seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

12.3.1. Certidão de Distribuição Cível da Justiça Estadual do domicílio da sede do l Interessado/Credenciado (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei Nº14.133/2021).

12.3.2.4. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RBF Nº2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução, quanto a assinara digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileira – ICP – Brasil.

12.3.2.5. Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, apurado no balanço dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e validado por profissional habilitado da área contábil, de, no mínimo, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado para a contratação, de acordo com o artigo 69, I, §§ 1º e 4º, da Lei n° 14.133/21, **(exigida somente no caso de Interessado/Credenciado apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**

12.3.3. Os documentos relativos ao **item 12.4.2.** e **seus subitens**, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa Interessado/Credenciado e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade.**

12.3.4. O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.4.2. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial, desde que a unidade participante seja a executora dos serviços.

12.4.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos complementares que comprovem sua veracidade.

12.4.4. Sempre que solicitado pela Administração, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem a execução dos serviços constantes dos atestados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento, declarações do contratante ou outros documentos equivalentes.

12.4.5. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município onde o estabelecimento estiver localizado, compatível com a atividade de hospedagem.

12.4.6. Alvará ou Licença Sanitária vigente, quando exigido pela legislação municipal ou estadual aplicável.

12.4.7. Comprovação de que o estabelecimento possui estrutura física apta à prestação dos serviços de hospedagem, mediante Declaração de Disponibilidade da Estrutura Física, conforme modelo constante do Edital.

12.4.8.Declaração de que dispõe de acomodações em condições adequadas de uso, higiene, segurança e conservação, compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

12.4.9.Declaração de que cumprirá todas as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais aplicáveis durante toda a vigência do credenciamento.

12.4.10.Quando exigido pela legislação local, apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido, ou protocolo de regularização, quando admitido pela autoridade competente.

12.4.11. Declaração de que manterá, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.2. Na hipótese de o Interessado/Credenciado vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.5. Será verificado se o Interessado/Credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133, de 2021.

12.5.6. Será verificado se o Interessado/Credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5.7. O Interessado/Credenciado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º da IN nº 3, de 2018).

12.5.9. É de responsabilidade do Interessado/Credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (*caput* do art. 7º da IN nº 3, de 2018).

12.5.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (parágrafo único do art. 7º da IN nº 3, de 2018).

12.5.10. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da agente de contratação.

12.5.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, dos Interessados/Credenciados encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.5.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao Interessado/Credenciado vencedor.

12.5.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no subitem **12.3**. deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do Interessado mais bem classificado.

12.5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e §4º do art. 39 da IN Seges/ME Nº 73, de 2022), para:

12.5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.14. Na hipótese de o Interessado não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no edital.

12.5.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Interessado cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

XIII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

13.1. O credenciamento não estabelece obrigação de contratação, nem assegura aos credenciados direito à percepção de qualquer quantitativo mínimo de diárias ou faturamento, constituindo-se apenas em condição para futura e eventual prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração.
13.2. A distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, impessoal, transparente e isonômica, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A Administração adotará, preferencialmente, sistema de rodízio entre todos os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos à execução dos serviços, de forma a proporcionar distribuição equilibrada das contratações.
13.4. O rodízio será organizado em lista cronológica de credenciamento, iniciando-se pelo primeiro credenciado habilitado e prosseguindo sucessivamente, retornando ao primeiro após todos os demais terem sido convocados, desde que haja disponibilidade para atendimento.
13.5. A Administração poderá deixar de observar a ordem do rodízio, mediante justificativa formal nos autos, nas seguintes hipóteses:
I – inexistência de vagas disponíveis no estabelecimento convocado;
II – necessidade de hospedagem em localização específica para atender ao interesse público;
III – necessidade de acomodação compatível com o número de hóspedes ou com condições especiais de acessibilidade;
IV – indisponibilidade temporária ou recusa do credenciado em atender à solicitação;
V – outras situações devidamente justificadas que demonstrem a necessidade administrativa.
13.6. Cada solicitação de hospedagem será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, Requisição ou documento equivalente, emitido pela Secretaria ou órgão demandante, indicando o estabelecimento responsável pela prestação do serviço.
13.7 A recusa injustificada do credenciado em prestar os serviços quando regularmente convocado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do chamamento do próximo credenciado.

13.8. A Administração manterá registro das contratações realizadas, garantindo a rastreabilidade da distribuição da demanda, a transparência dos atos administrativos e a observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.9. A distribuição da demanda não gera qualquer direito de exclusividade entre a Administração e os credenciados, podendo o Município contratar qualquer estabelecimento credenciado que atenda às condições da solicitação e aos critérios definidos neste Termo de Referência.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Apos analizado os documentos de habilitação, e declarado Interessado HABILITADO, adjudica-se o resultado individual.

14.2. Após a decisão final, o resultado será homologado pela autoridade competente, Os profissionais/empresas habilitados serão incluídos no cadastro oficial de credenciados do Município.A partir da homologação, o credenciado estará apto a ser convocado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

XV – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

15.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo indeterminado , permitindo ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendam às regras estabelecidas.

15.2. O credenciamento não gera exclusividade**,** podendo a Administração contratar quantos profissionais forem necessários.

15.3. A convocação dos credenciados será realizada conforme demanda, planejamento da gestão e disponibilidade orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – TO e demais Fundos Participantes.

XVI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgado o resultado, no sistema eletrônico.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os Interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Bolsa Nacional de Compras - http://www.bnc.org.br/e no endereço eletrônico: https://www.paudarco.to.gov.br/editais.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela agente de contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital ou através do telefone (63) 99921-5026.

16.13. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras - http://www.bnc.org.br/ e no Diário Oficial do Município de Pau D'Arco/TO.

XVII – DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

17.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

17.1.3. ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

17.1.4. ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

17.1.5. ABEXO V- DECLARAÇÕES UNIFICADA

Pau D'Arco/TO, aos 07 (sete) dias de julho de 2026.

_____
GILMAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/PMPD-TO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PMPD-TO
INEXEGIBILIDADE Nº 062/2026/PMPD-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,
CNPJ: 25.063.991/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviabilidade de Competição
OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa se embasa na regularidade da necessidade de contratação de serviços de hospedagem para atender às demandas dos servidores, agentes públicos e colaboradores da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, que, em razão de missões de serviço, deslocamentos intermunicipais e interestaduais, participação em capacitações, cursos, seminários, reuniões técnicas, audiências públicas, visitas institucionais e demais atividades de interesse público, precisam pernoitar ou permanecer por períodos determinados em localidades distintas da sede do Município.
A natureza dessas demandas é essencialmente variável, imprevisível e intermitente, uma vez que não é possível, no início de cada exercício financeiro, quantificar com exatidão o número de hospedagens que serão necessárias, as datas em que ocorrerão, os destinos envolvidos ou o número de servidores que delas farão uso. Tal característica torna inviável a adoção de procedimento licitatório comum para a contratação do objeto, pois este exige estimativa precisa de quantitativos, o que, neste caso, não corresponde à realidade operacional da Administração.
Diante desse contexto, o credenciamento se apresenta como a modalidade jurídica mais adequada, por permitir a habilitação de todos os interessados que satisfaçam as condições

e os requisitos estabelecidos no Edital, sem competição entre si, garantindo ao Município uma ampla rede de prestadores aptos a atender às necessidades à medida que estas surjam, com flexibilidade, celeridade e observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade. O instituto do credenciamento encontra amparo na legislação vigente, notadamente na Lei Federal nº 14.133/2021, que o reconhece como hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 79, inciso I.

A contratação visa ainda assegurar condições dignas e seguras de acomodação aos servidores municipais durante o exercício de suas funções fora da sede, contribuindo para a regularidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, evitando a interrupção de atividades essenciais por ausência de estrutura logística adequada.

Os valores a serem praticados serão aqueles definidos no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado previamente realizada, de forma a garantir que os preços estejam compatíveis com os praticados na região, preservando o interesse público e a boa aplicação dos recursos municipais.

Por todo o exposto, resta plenamente justificada a necessidade e a conveniência da despesa ora pretendida, estando a presente contratação alinhada com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

3 - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação.
- Os serviços serão executados de forma contínua e conforme demanda do Município de Pau D'Arco – TO, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato.
- A prorrogação da vigência ficará condicionada à avaliação da vantajosidade da contratação, regularidade da contratada e interesse público devidamente justificado pela Administração.

4 – DA ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado local e regional, considerando os valores praticados por estabelecimentos hoteleiros aptos a atender às necessidades da Administração Municipal.

Tratando-se de procedimento auxiliar de credenciamento**,** não há disputa de preços entre os interessados, sendo adotados pela Administração valores previamente fixados como

referência para remuneração dos serviços de hospedagem. Dessa forma, serão credenciados todos os estabelecimentos que atenderem às exigências do Edital e aceitarem os preços estabelecidos pela Administração.

A estimativa anual da contratação foi definida com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, na previsão de realização de eventos, cursos, capacitações, reuniões institucionais, visitas técnicas e demais demandas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

O valor global estimado possui caráter exclusivamente **estimativo**, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as solicitações de hospedagem conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observando-se os valores unitários constantes da tabela de preços do credenciamento.

Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, a contratação efetiva ocorrerá exclusivamente mediante demanda real e comprovada, não havendo garantia de volume mínimo de contratações aos estabelecimentos credenciados, o que afasta qualquer expectativa de direito por parte dos prestadores quanto ao valor estimado.

4.3 – VALOR ESTIMADO/ PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	QTDADE	UN.	DESCRIÇÃO	VLOR UNIT.	VLOR TOTAL
1	320	DIA	HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO	R$ 140,00	R$ 44.800,00
2	120	DIA	HOSPEDAGEM QUARTO TRIPLO	R$ 182,8133	R$ 21.937,60
3	320	DIA	HOSPEDAGEM QUARTO INDIVIDUAL	R$ 132,6667	R$ 42.453,3333
VALOR TOTAL					R$ 109.190,9333

VALOR POR EXTENSO: R$ 109.190,9333 (Cento e nove mil cento e noventa reais e noventa e trÊs centavos).

VALOR DEFINIDOS, com a seguinte justificativa: A pesquisa de preços realizada junto aos estabelecimentos hoteleiros do município e da região apurou valores médios de mercado para os serviços de hospedagem. Todavia, visando à observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por fixar valores de remuneração inferiores à média apurada, desde

que permaneçam compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado local e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços.

A definição dos valores considerou, além da pesquisa de mercado, a realidade econômica do Município, a expectativa de demanda contínua, a possibilidade de credenciamento de múltiplos estabelecimentos e a obtenção de melhores condições para a Administração, sem comprometer a viabilidade econômica da prestação dos serviços nem restringir a competitividade do credenciamento.

ITEM	QTDADE	UN.	DESCRIÇÃO	VLOR UNIT.	VLOR TOTAL
1	320	DIA	HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO	R$ 140,00	R$ 44.800,00
2	120	DIA	HOSPEDAGEM QUARTO TRIPLO	R$ 180,00	R$ 21.600,00
3	320	DIA	HOSPEDAGEM QUARTO INDIVIDUAL	R$ 130,00	R$ 41.600,00
VALOR TOTAL					R$ 108.000,00

Valor total por extenso: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

FICHA	000047
ÓRGÃO	000003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
UNIDADE	000018 – SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DARCO
FUNÇÃO	000004 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	0000122– ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	00052 - GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2.003 – ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE
ELEMENTO	339039 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	80- HOSPEDAGENS
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.000000 –IMPOSTOS NÃO VINCULADOS ,400.000,00

5 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente procedimento o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), pessoa jurídica ou empresário individual devidamente regularizado, para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem

destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme solicitações emitidas pelos setores competentes da Administração.

Os serviços compreenderão a disponibilização de unidades habitacionais em condições adequadas de uso, higiene e conforto, nas categorias de quarto individual, quarto duplo e quarto triplo, destinadas à acomodação de servidores públicos municipais e agentes públicos em deslocamento para o cumprimento de missões de serviço, participação em capacitações, cursos, seminários, reuniões técnicas, audiências, visitas institucionais e demais atividades de interesse público realizadas fora da sede do Município.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos essenciais: disponibilização de unidade habitacional limpa, organizada e em boas condições de conservação; fornecimento de roupa de cama e toalhas de banho em estado adequado de higiene; climatização ou ventilação suficiente das acomodações; iluminação adequada; acesso a banheiro privativo ou coletivo em condições satisfatórias; fornecimento de café da manhã, quando incluso na diária contratada; acesso à internet sem fio nas dependências do estabelecimento; e atendimento na recepção compatível com os horários de chegada e saída dos hóspedes.

Os serviços de hospedagem deverão ser executados nas dependências do próprio estabelecimento credenciado, em imóvel devidamente licenciado pelos órgãos municipais e estaduais competentes, observando todas as normas de segurança contra incêndio e pânico, legislação sanitária aplicável e demais exigências legais e regulamentares pertinentes à atividade hoteleira.

O atendimento ocorrerá de forma eventual e conforme demanda da Administração Pública Municipal, sem garantia de quantitativo mínimo de diárias aos estabelecimentos credenciados. As solicitações de hospedagem serão formalizadas pelos setores requisitantes da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, com indicação do servidor a ser hospedado, do período de permanência, da localidade e da categoria de acomodação necessária, devendo o estabelecimento credenciado confirmar ou informar a indisponibilidade em prazo razoável após o recebimento da solicitação.

Os valores das diárias praticados pelos estabelecimentos credenciados não poderão exceder os preços referenciais fixados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, os quais foram apurados com base em pesquisa de preços junto ao mercado hoteleiro regional, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quaisquer serviços adicionais utilizados pelo hóspede que não estejam incluídos na diária contratada, tais como serviço de lavanderia, frigobar, telefonia ou refeições avulsas, serão de responsabilidade exclusiva do próprio servidor, não gerando ônus à Administração Municipal.

Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos técnicos e operacionais que motivaram seu ingresso no cadastro, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regular prestação dos serviços, sob pena de

descredenciamento. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar vistorias periódicas nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para verificação das condições de funcionamento, higiene, segurança e qualidade dos serviços ofertados.
O estabelecimento credenciado deverá ainda estar habilitado a emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente referente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação tributária vigente, sendo este documento indispensável para o processamento do pagamento pela Administração Municipal.
Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme necessidade da Administração Pública, não constituindo o presente credenciamento obrigação de contratação de quantitativos mínimos por parte da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, nem gerando aos estabelecimentos credenciados qualquer expectativa de direito quanto ao volume de serviços a ser efetivamente demandado ao longo da vigência do instrumento.

6 - PRAZO, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de hospedagem serão executados de forma contínua, parcelada e conforme demanda do Município de Pau D'Arco – TO, durante o período de vigência do contrato.

6.1 Prazo de Execução

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço/autorização pela Prefeitura Municipal.

As solicitações deverão ser realizados conforme cronograma e necessidade da Administração Pública, observando os prazos compatíveis com a requisição desta Municipalidade.

6.2 Forma de Execução

Os serviços de hospedagem serão executados de forma eventual, parcelada e conforme a demanda efetiva da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do credenciamento, não havendo obrigação de contratação de quantitativos mínimos por parte da Administração, nem garantia de volume de demanda aos estabelecimentos credenciados.

Do Acionamento dos Estabelecimentos Credenciados

As solicitações de hospedagem serão formalizadas pelo setor requisitante da unidade administrativa demandante, mediante expedição de documento interno de autorização, no qual deverão constar, no mínimo, a identificação do servidor ou agente público a ser hospedado, a localidade de destino, as datas de entrada e saída, a categoria de acomodação solicitada e a justificativa do deslocamento. O estabelecimento credenciado deverá confirmar a disponibilidade de acomodação em prazo razoável após o recebimento da solicitação, e, em caso de indisponibilidade, comunicar imediatamente a Administração para que esta possa acionar outro estabelecimento credenciado sem prejuízo das atividades do servidor.

A Administração Municipal não estará vinculada a acionar sempre o mesmo estabelecimento credenciado, podendo distribuir as solicitações entre os diferentes prestadores habilitados, levando em consideração a localização, a disponibilidade, a qualidade dos serviços e a conveniência administrativa em cada situação concreta.

Do Início da Prestação dos Serviços

A execução dos serviços terá início após a assinatura do instrumento de credenciamento e a emissão da respectiva autorização de serviço pelo setor competente da Administração Municipal. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia autorização formal da Administração, sendo vedado ao estabelecimento credenciado hospedar servidor público à conta do Município sem a apresentação do documento autorizativo correspondente.

Da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados nas dependências do próprio estabelecimento credenciado, em imóvel regularmente licenciado pelos órgãos competentes, devendo a unidade habitacional disponibilizada estar em perfeitas condições de uso, higiene, limpeza e conservação no ato do recebimento do hóspede. O estabelecimento deverá garantir ao servidor hospedado, no mínimo, as seguintes condições durante todo o período de estadia: acomodação limpa e organizada, roupa de cama e toalhas de banho em adequado estado de higiene, climatização ou ventilação suficiente, iluminação adequada, acesso a banheiro privativo ou coletivo em condições satisfatórias de uso, acesso à internet sem fio nas dependências do estabelecimento, e fornecimento de café da manhã quando incluso na diária contratada, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Dos Prazos de Atendimento

O estabelecimento credenciado deverá estar apto a receber hóspedes em qualquer dia da semana, incluindo finais de semana e feriados, dada a natureza eventual e imprevisível das demandas da Administração Municipal. A confirmação da disponibilidade deverá ocorrer em prazo compatível com o planejamento do deslocamento do servidor, de modo a não comprometer a realização das atividades institucionais que motivaram a hospedagem.

Dos Serviços Não Incluídos na Diária

Quaisquer serviços adicionais eventualmente utilizados pelo servidor hospedado que não estejam expressamente incluídos na diária contratada, tais como serviços de lavanderia, frigobar, telefonia, refeições avulsas, estacionamento ou outros serviços de conveniência, serão de responsabilidade exclusiva e pessoal do próprio servidor, não gerando qualquer ônus à Administração Municipal. O estabelecimento credenciado deverá informar previamente ao hóspede sobre os serviços incluídos e os serviços cobrados à parte, de forma clara e transparente.

Da Emissão de Documentos Fiscais e Comprobatórios

Ao término de cada hospedagem ou ao final de cada período de referência estabelecido pela Administração, o estabelecimento credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado de relatório discriminando os serviços efetivamente prestados, com identificação dos servidores hospedados, datas de entrada e saída, categoria de acomodação utilizada e valores correspondentes. A documentação fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato para conferência e atesto, sendo condição indispensável para o processamento do pagamento.

Da Qualidade e Conformidade dos Serviços

O estabelecimento credenciado é integralmente responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados durante toda a vigência do credenciamento, respondendo civil e administrativamente por quaisquer falhas, irregularidades ou danos

decorrentes da execução inadequada dos serviços. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar vistorias periódicas ou motivadas nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sem aviso prévio, para verificação das condições de funcionamento, higiene, segurança e conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, podendo determinar a correção de irregularidades verificadas ou, em caso de descumprimento reiterado, promover o descredenciamento do estabelecimento.

Das Comunicações Entre as Partes

O estabelecimento credenciado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento canal de comunicação ativo e eficiente com a Administração Municipal, por meio de telefone fixo, celular ou aplicativo de mensagens, devendo responder às solicitações em prazo razoável e manter os dados de contato permanentemente atualizados junto ao setor responsável pelo gerenciamento do credenciamento. Qualquer alteração relevante nas condições de funcionamento do estabelecimento, como suspensão temporária de atividades, reforma das instalações, mudança de endereço ou alteração na capacidade de atendimento, deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, sob pena de responsabilização e eventual descredenciamento.

Do Descredenciamento

O estabelecimento credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: descumprimento das obrigações previstas no Edital e no instrumento de credenciamento; perda de qualquer das condições de habilitação exigidas; comprovação de irregularidade na prestação dos serviços; encerramento das atividades do estabelecimento; ou a pedido do próprio prestador, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas até a data do efetivo descredenciamento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do estabelecimento hoteleiro credenciado, além das demais previstas no Edital e no instrumento de credenciamento, as seguintes responsabilidades.

Prestar os serviços de hospedagem em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, somente mediante prévia autorização formal emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, vedada a realização de qualquer atendimento sem o respectivo documento autorizativo.

Manter as instalações físicas em boas condições de higiene, limpeza, segurança e conservação durante toda a vigência do credenciamento, garantindo ao servidor hospedado acomodação digna, confortável e adequada ao exercício de suas atividades funcionais.

Disponibilizar estrutura, equipamentos e pessoal necessários à prestação regular dos serviços, assegurando atendimento na recepção em horários compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, inclusive em finais de semana e feriados quando demandado.

Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no processo, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e o alvará de

funcionamento vigente, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regular prestação dos serviços.

Emitir Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente referente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório discriminando os atendimentos realizados, com identificação dos servidores hospedados, datas de entrada e saída, categoria de acomodação utilizada e valores correspondentes.

Guardar sigilo e confidencialidade sobre as informações relativas aos servidores hospedados e às atividades da Administração Municipal de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

Comunicar previamente à Administração a eventual indisponibilidade de acomodação, de forma a permitir o acionamento de outro estabelecimento credenciado sem prejuízo das atividades do servidor.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do estabelecimento e a Administração Municipal.

Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às dependências do estabelecimento e às informações relacionadas à execução dos serviços, atendendo prontamente às determinações dos servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual.

Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, observando uso racional de água e energia, gerenciamento adequado de resíduos e demais diretrizes socioambientais aplicáveis à atividade hoteleira.

Arcar com quaisquer danos causados à Administração Pública, aos servidores hospedados ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, respondendo civil e administrativamente pelas irregularidades, falhas ou omissões que lhes sejam imputáveis.

8 – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação dos serviços de hospedagem, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos.
b) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade solicitante, observando os dados constantes na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
c) O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

d) A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada, bem como ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
e) Antes da realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da credenciada, podendo consultar os sistemas oficiais ou exigir a apresentação das respectivas certidões, quando necessário.
f) Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até que a credenciada promova a sua regularização, não acarretando qualquer ônus adicional para a Administração.
g) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não gerando ao credenciado direito à percepção de valores por diárias não utilizadas, reservas canceladas ou quantitativos mínimos, uma vez que o credenciamento não assegura demanda ou contratação em volume previamente definido.
h) Os valores devidos corresponderão aos preços fixados no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, observados os limites e condições estabelecidos pela Administração.
i) Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, Fundo ou órgão participante, conforme a origem da solicitação da hospedagem.
j) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da credenciada, informada no ato do credenciamento, após o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais.

10- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços de hospedagem será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, por meio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual compete verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no instrumento de credenciamento, conferir os serviços prestados e emitir atesto para fins de pagamento após constatação da regular execução.

O fiscal do contrato deverá acompanhar os atendimentos realizados pelos estabelecimentos credenciados, verificando a conformidade das acomodações com os padrões de qualidade, higiene e segurança exigidos, conferindo os relatórios de hospedagem apresentados, as Notas Fiscais emitidas e os documentos comprobatórios dos serviços executados, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades identificadas durante o período de vigência do credenciamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do estabelecimento credenciado pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros. O credenciado deverá permitir livre acesso do fiscal às informações relacionadas aos atendimentos realizados, disponibilizar os documentos solicitados e atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo às suas expensas quaisquer inconformidades verificadas.

A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar vistorias periódicas ou motivadas nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sem aviso prévio, para verificação das condições de funcionamento, higiene, segurança e adequação às exigências do credenciamento, podendo, constatada irregularidade grave ou reiterada, determinar o descredenciamento do estabelecimento após regular processo administrativo.

O acompanhamento contratual será realizado de forma contínua, visando assegurar a qualidade dos serviços de hospedagem prestados aos servidores municipais e a correta aplicação dos recursos públicos.

11 – INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS

11.1 – Os licitantes poderão contactar com a **Departamento** de Licitação através do telefone 063-99921-5026, pelo e-mail cpl@paudarco.to.gov.br ou pessoalmente na sala d**o Dep. De** Licitações, na Prefeitura Municipal de Pau D'Arco-To, localizada Rua Messias Costa, S/N CEP: 77.785-000, no Centro, de Pau D'arco – TO, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos **serviços** a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Pau D'Arco/TO, aos 07 (sete) dias do Julho de 2026.

_____
Polyana Modesto de Carvalho
Agente de Contratação/ Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/PMPD-TO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PMPD-TO
INEXEGIBILIDADE Nº 062/2026/PMPD-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,
CNPJ: 25.063.991/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviabilidade de Competição
OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO.
Prezados, pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CREDENCIAMENTO, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação dos Interessados:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

5. Formação do Preço:

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)
OBSERVAÇÕES:
Utilizar papel timbrado dos interessados;
Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/PMPD-TO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PMPD-TO
INEXEGIBILIDADE Nº 062/2026/PMPD-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,
CNPJ: 25.063.991/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviabilidade de Competição
OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – TO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por **, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa XXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à_____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem

celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 79, com o Edital de Credenciamento nº ___/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento da Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente instrumento apenas habilita a CREDENCIADA a prestar os serviços quando regularmente convocada pela Administração.

2.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, não assegura quantitativo mínimo de serviços nem exclusividade, ficando a utilização condicionada às necessidades da Administração e aos critérios de distribuição previstos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A remuneração observará os valores fixados pela Administração no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

3.2. A CREDENCIADA declara ciência e concordância com os valores estabelecidos, comprometendo-se a praticá-los durante toda a vigência deste Termo, ressalvadas as hipóteses legais de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. As solicitações serão realizadas conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.2. A distribuição das demandas observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, mediante sistema de rodízio, ordem cronológica ou outro critério previsto no Edital, preservando-se, quando cabível, a livre escolha do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de hospedagem serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, durante a vigência deste Contrato, mediante solicitação formal emitida pelo órgão requisitante.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do hóspede, o período da hospedagem, a categoria da acomodação e demais informações necessárias à execução.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar acomodações compatíveis com a categoria credenciada, em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, observando as normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos de hospedagem.

5.4. As acomodações deverão estar devidamente mobiliadas e equipadas, proporcionando condições adequadas de conforto, limpeza, ventilação, iluminação e funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias.

5.5. O atendimento aos usuários deverá ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando houver solicitação da Administração, respeitada a disponibilidade previamente informada pela CONTRATADA.

5.6. O check-in e o check-out observarão os horários praticados pela CONTRATADA, salvo quando houver necessidade administrativa devidamente justificada e previamente acordada entre as partes.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços.

5.8. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional diretamente dos hóspedes ou da Administração, sendo os serviços remunerados exclusivamente pelos valores constantes da Tabela de Preços do Credenciamento, ressalvadas as despesas particulares realizadas pelo hóspede que não estejam previstas no objeto deste Contrato.

5.9. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pela fiscalização da Administração.

5.10. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados observará os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, não gerando ao credenciado direito à contratação em quantidade mínima ou garantia de faturamento.

5.11. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços, podendo solicitar informações, determinar correções e registrar ocorrências, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

II – atender prontamente às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

III – fornecer produtos de primeira qualidade, observando as normas de higiene e segurança alimentar;

IV – substituir imediatamente qualquer produto recusado pela fiscalização;

V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao CREDENCIANTE:

I – emitir as Ordens de Fornecimento;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

III – efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Edital;

IV – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

9.2. O prazo de pagamento observará o disposto no Edital, no Termo de Referência e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 ou quando a CREDENCIADA deixar de atender às condições exigidas para sua permanência no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Fundo Municipal, indicadas por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e todos os documentos apresentados pela CREDENCIADA.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Pau D'Arco – TO, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO
CNPJ: 25.063.991/0001-82
GILMAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal de Pau D'Arco-To

CREDENCIADA

(empresa, cnpj)

Representante Legal

CPF:

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/PMPD-TO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PMPD-TO
INEXEGIBILIDADE Nº 062/2026/PMPD-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,
CNPJ: 25.063.991/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviabilidade de Competição
OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – TO E A EMPRESA _____,
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ___/2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por **, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ****, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente prestação de serviços hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal,

conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital de Credenciamento;

II – Termo de Referência;

III – Documentos de habilitação;

IV – Proposta da Contratada;

V – Ordens de Fornecimento emitidas durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

3.2. A emissão da Ordem de Fornecimento será condição indispensável para o atendimento.

3.3. A contratação não gera exclusividade à CONTRATADA.

3.4. O presente Contrato não garante quantitativo mínimo de fornecimentos, ficando as solicitações condicionadas à efetiva necessidade da Administração e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os valores contratados são aqueles fixados pela Administração no Edital de Credenciamento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	xxxxxxxxxxxx		UN		
2			UN		
3			UN		
4			UN		
5			UN		
VALOR TOTAL					

4.2. Os preços incluem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, embalagens, mão de obra e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento ocorrerá conforme Ordens de Fornecimento emitidas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

6.2. Os alimentos deverão ser preparados em conformidade com as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

6.3. As refeições deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e temperatura adequada ao consumo.

6.4. Refrigerantes e água mineral deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e dentro do prazo de validade.

6.5. Produtos recusados pela fiscalização deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;

II – atender às Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos;

III – fornecer produtos de primeira qualidade;

IV – observar todas as normas sanitárias vigentes;

V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VI – reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;

VII – substituir imediatamente produtos rejeitados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Fornecimento;

II – acompanhar e fiscalizar a execução;

III – rejeitar produtos em desacordo com o Contrato;

IV – efetuar os pagamentos nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por fiscal de contrato designado na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá solicitar substituição de qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O prazo para pagamento observará o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice previsto no Edital, observado o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, indicadas por ocasião da emissão do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO À INTEGRIDADE

15.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, transparência, ética e integridade, abstendo-se de oferecer vantagem indevida a agentes públicos e cumprindo toda a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratação decorrente deste credenciamento não estabelece exclusividade em favor da CONTRATADA.

16.2. A Administração poderá contratar simultaneamente outros credenciados, observados os critérios previstos no Edital.

16.3. A assinatura deste Contrato não assegura quantitativo mínimo de fornecimento nem gera direito à contratação integral dos valores estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em igual teor e forma.

Pau D'Arco – TO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-TO
CNPJ: 25.063.991/0001-82
GILMAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA, CNPJ
Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO (CIENTE)

Nome:_____

Portaria nº _____/2026

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1144/2026/PMPD-TO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PMPD-TO
INEXEGIBILIDADE Nº 062/2026/PMPD-TO
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO,
CNPJ: 25.063.991/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviabilidade de Competição
OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco – TO, de suas Secretarias, Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme critérios, valores e condições definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO.

Prezados, a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que**;

1 I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, apresentando documentação autêntica, válida e suficiente, comprometendo-se a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara que inexiste qualquer fato impeditivo para sua participação no presente credenciamento, não estando suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.

III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a

partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declara possuir plena idoneidade para contratar com a Administração Pública, inexistindo penalidades que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas.

V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Declara que seus sócios, administradores, dirigentes ou representantes legais não possuem vínculo funcional ou situação de conflito de interesses com o Município de Pau D'Arco – TO que possa comprometer a lisura do procedimento.

VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declara que examinou integralmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e seus anexos, conhecendo e aceitando todas as condições estabelecidas, sem qualquer ressalva.

VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declara que dispõe de equipe, equipamentos, instalações e organização suficientes para executar os serviços objeto do credenciamento, observando os padrões de qualidade exigidos.

VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA

Declara que possui estrutura física adequada e em pleno funcionamento para a execução do objeto do credenciamento, incluindo cozinha, área de preparo, armazenamento, equipamentos, utensílios, mobiliário e instalações compatíveis com o volume de atendimento, atendendo às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Declara que adota e mantém procedimentos de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, observando rigorosamente a legislação sanitária vigente, especialmente as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, preparo, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos, bem como a capacitação dos manipuladores.

X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declara que o estabelecimento atende às exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, possuindo os alvarás, licenças e autorizações necessários ao

exercício da atividade, comprometendo-se a mantê-los válidos durante toda a vigência do credenciamento e a cumprir todas as normas sanitárias aplicáveis.

XI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Declara assumir integral responsabilidade pela qualidade, procedência e segurança dos alimentos e bebidas fornecidos, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer produto recusado pela fiscalização da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

XII – DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Declara que exercerá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e boa-fé, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos, direta ou indiretamente, cumprindo integralmente a legislação anticorrupção e demais normas aplicáveis.

XIII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Declara estar plenamente ciente de que:

a) o credenciamento não gera direito adquirido à contratação;

b) não haverá garantia de quantitativo mínimo de fornecimentos;

c) a distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento;

d) poderão existir outros estabelecimentos credenciados para o mesmo objeto;

e) o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, aceitos e atestados pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração Unificada para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)
OBSERVAÇÕES:
Utilizar papel timbrado da licitante;
Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa